

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI $N^{\underline{O}}$ 658/2017, de 27 de novembro de 2017.

SÚMULA: Concede reajuste aos servidores ativos no cargo de motorista, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, alterando a Lei nº 358/2006 — Plano de Cargos, Empregos, Carreira, Vencimentos e Salários da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedido a título de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2018, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos no cargo de Motorista Escolar com carga horária de 30 horas, o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.
- § 1º O disposto no caput do presente artigo se aplica apenas aos ocupantes do cargo de motorista escolar com carga horária de 30 horas.
- § 2º Fica alterada a redação do anexo III da Lei nº 358/2006, modificando os valores contidos no percentual estabelecido no caput.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 658/2017, de 27 de novembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento Secretário Municipal de Administração